

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE

-

- 004/2024

**Contratação de show
artístico nacional com a
cantora “PAULA
FERNANDES e BANDA” a
ser realizado durante as
festividades do VIII
FESTIVAL DA CASTANHA
DO BRASIL DE ITAÚBA/MT,
que acontecerá entre os
dias 10, 11 e 12 de maio de
2024**

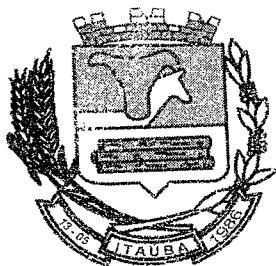
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
016/2024**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – CLAYTON MARTINS RODRIGUES – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – IGOR GABRIEL GARCIA PINTO – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

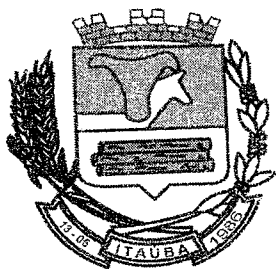
Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 709, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.233.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INVOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: “Acréscitar quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021”.

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CLAYTON MARTINS RODRIGUES**, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – **MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:

1. LUCILIA JACINTA VITORIA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de **10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **11/04/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

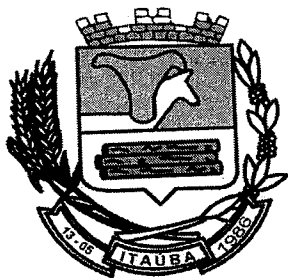
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 04
VISTO/SERVIDOR**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT		
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR		
E-MAIL: smec@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 9 9714-1577		

1. Objeto:

Contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente documento manifesta a máxima urgência de contratação do show artístico da cantora acima mencionada e visa proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

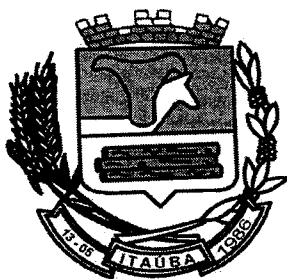
Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia **12/05/2024** para compor as atrações das festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT.

Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show nacional será custeada com recurso próprio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania.

As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões.

A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e



montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Portanto, a realização do VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no número de dias em que serão realizados as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00085796	432022	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 12/05/2024. ▪ Data: 12/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 22:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	Serviço	01

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

- O objeto necessita ser contratado até 09/05/2024.

5. Previsão de Local e data em que será realizado o show:

- O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia 12/05/2024, a partir das 22:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

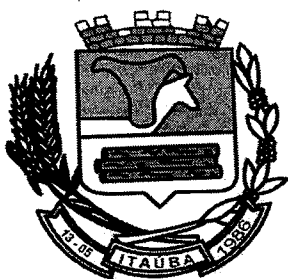
6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO

SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

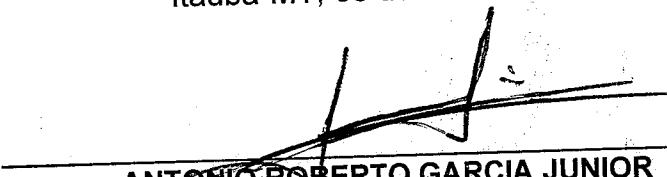
FLS N°

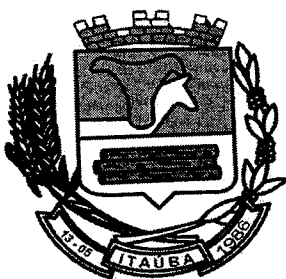
06

VISTO SERVIDOR

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024.


ANTÔNIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N°

07

VISTO SERVIDOR

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
GESTOR (A)

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
FISCAL TITULAR

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024.

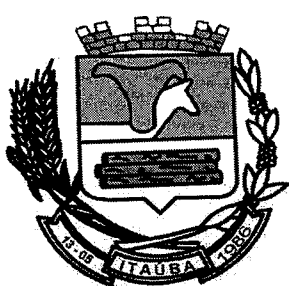
ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00085796	432022	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 12/05/2024. ▪ Data: 12/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 22:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	Serviço	01

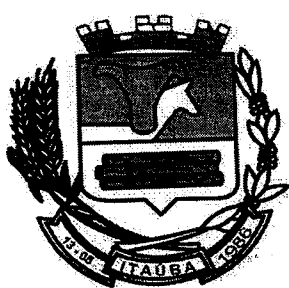
Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Antonio Roberto Garcia Junior

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 09

VISTO SERVIDOR

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA". A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Diante da urgência e necessidade de adotar os trâmites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia **12/05/2024** para compor as atrações das festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e fora selecionado o cantor para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação de show nacional é um dos pontos fortes na festa do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania.

As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Portanto,

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 10

VISTO SERVIDOR

a realização do VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros cantores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 12

VISTO SERVIDOR

Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, atendendo a exigência legal.

B) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Para escolha da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

Natural de Sete Lagoas (MG), a cantora, compositora e instrumentista "**PAULA FERNANDES**" começou a cantar ainda criança, aos oito anos e, aos 10, lançou seu primeiro disco independente, "Paula Fernandes". Nesta época, se apresentou em festas e casas de espetáculos de sua cidade e arredores e participou de programas de televisão e rádio para divulgar o trabalho. Em sua cidade natal, apresentou o programa de rádio "Criança

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 13

VISTO SERVIDOR

Esperança", na companhia dos amigos Brandão e Sidney. A boa atuação a levou a participar de vários números autorais no programa "Paradão Sertanejo", da TV Band Minas. Aos 12 anos, Paula Fernandes se mudou com a família para São Paulo e foi contratada por uma companhia de rodeios, com a qual trabalhou durante cinco anos, viajando por todo o Brasil como cantora da trupe, o que lhe rendeu experiências de palco e repertório. Neste mesmo ano, inspirada no sucesso da novela "Ana Raio e Zé Trovão", lançou seu segundo CD, "Ana Rayo", com repertório pop e sertanejo. Paula então foi apresentada ao diretor Jayme Monjardim pelo produtor musical Marcus Viana, conhecido por criar trilhas sonoras de produções como as novelas "Pantanal" e "O Clone". O contato resultou na gravação da música "Ave Maria Natureza", uma versão da "Ave Maria", de Schubert, bastante executada na trilha da novela "América". Neste mesmo ano, Paula lançou seu terceiro CD, "Canções do Vento Sul", pelo selo Sonhos e Sons, com participação do grupo Sagrado Coração da Terra e do cantor Sérgio Reis. No álbum, a artista já mostrava sua diversidade artística, com temas que passavam pela MPB, música pop, country, sertanejo de raiz e pitadas de world music. O disco lhe rendeu uma importante indicação ao Prêmio Tim de Música Brasileira de 2006, na categoria melhor cantora popular (juri popular e oficial). Em dezembro de 2006, Paula Fernandes apresentou o álbum "Dust in the Wind", também pelo selo Sonhos e Sons, com músicas de seu repertório internacional, como "Angel", de Sarah MacLachlan, "The Boxer", de Paul Simon, além de uma bela versão para a música "Dust in the Wind", do Kansas, incluída na trilha sonora da novela "Páginas da Vida". Em 2008, depois de quatro álbuns independentes, a artista foi contratada pela Universal Music, que apostou em seu talento no CD "Pássaro de Fogo", com 15 canções autorais e produção de Marcus Vianna, Márcio Monteiro e da própria cantora. Com esse disco, Paula Fernandes ganhou um disco de platina dupla passeando por baladas românticas, arrasta-pés, bailões e toadas tradicionais do cancionário popular interiorano. Pela gravadora, lançou também "Paula Fernandes Ao Vivo", "Meus Encantos", "Um Ser Amor", "Encontros pelo Caminho" e "Amanhecer". "Paula Fernandes Ao Vivo", de 2011, foi o primeiro disco ao vivo da cantora, com repertório baseado no CD "Pássaro de Fogo", canções inéditas e outras melodias de seu acervo sentimental, além das participações especiais de Leonardo, Victor e Leo e Marcus Vianna. Nesse ano, conquistou importantes prêmios como o Multishow (melhor cantora e melhor artista sertanejo), Meus Prêmios Nick (cantora favorita), Troféu Imprensa (melhor cantora), Prêmio Quem (melhor cantora do ano) e Capricho Awards (revelação do ano). Recebeu ainda duas indicações ao Grammy Latino (Melhor Álbum de Música Sertaneja e Melhor Artista Revelação), além de ter participado da festa de premiação, onde se apresentou ao lado do cantor porto-riquenho Romeo Santos. "Um Ser Amor", lançado em CD e DVD ao vivo pelo Multishow em 2014, reuniu canções inéditas, releituras de seus sucessos e participações especiais de Zezé Di Camargo e Luciano e Roberta Miranda. A música que dá nome ao disco fez parte da trilha sonora da novela Amor à Vida, da Rede Globo. Já a turnê de mesmo nome, que rodou o país, contou com a direção geral da própria cantora. Paula recebeu duas indicações ao Grammy Latino com esse projeto: melhor canção brasileira e melhor álbum da música sertaneja. O projeto "Encontros pelo Caminho", de 2014, foi lançado em CD e DVD com parcerias inéditas e colaborações marcantes de sua carreira. Nesse projeto, que recebeu o disco de ouro em Portugal e de platina no Brasil, a cantora dividiu o microfone com Shania Twain, Juanes, Zé Ramalho, Victor e Leo, Leonardo, Marcus Viana, Chitãozinho & Xororó,

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

Michel Teló e Zezé di Camargo, entre outros artistas. No segundo semestre de 2015, Paula lançou "Amanhecer", disco de inéditas com 12 composições próprias que foram do country ao xote e do pop ao eletro, mesclando sua intensidade característica com um estilo mais leve. Em uma das faixas, "Pedaço de Chão", sua composição com Victor Chaves (da dupla com Leo), a cantora repetiu a parceria nos vocais com Almir Sater. No Grammy Latino 2015, fez dueto com o astro espanhol Alejandro Sanz e participou ainda de homenagem ao rei Roberto Carlos, que foi eleito a Personalidade do Ano. Em 2016 deu início à turnê "Amanhecer" e gravou o DVD "Amanhecer – Ao Vivo" em abril, no Citibank Hall, em São Paulo, com participação especial da Sandy. O registro conta com as canções do CD de mesmo nome e algumas releituras de grandes sucessos. Este trabalho deu a cantora o título de Melhor Álbum de Música Sertaneja no Grammy Latino de 2016. Paralelamente à turnê "Amanhecer", em 2017 iniciou o show "Acústico – Voz e Violão", mais intimista e sem repertório fixo, fazendo com que o público se sinta na sala de casa com a cantora. Com os dois espetáculos viajando pelo Brasil durante todo o ano, a cantora iniciou 2018 planejando a nova turnê, nomeada de "Jeans", que estreou no Rio de Janeiro, em agosto, com casa cheia. Em fevereiro de 2019, Paula Fernandes lançou o EP Hora Certa com seis músicas inéditas gravadas em Los Angeles por Moogie Canazio, produtor com 30 indicações ao Grammy. Hora Certa foi seu primeiro passo de volta às origens, trazendo o retrato mais íntimo, original e poético da cantora com canções que exaltam o amor. Este projeto está concorrendo como Melhor Álbum de Música Sertaneja no Grammy Latino deste ano. Fã de Lady Gaga, Paula Fernandes lançou, em maio, "Juntos", a versão adaptada de "Shallow"-sucesso ganhador de Oscar da cantora americana. A versão conta com mais de 8 milhões de visualizações somente no Spotify e marcou o início de nova fase da Paula Fernandes que, em junho, gravou seu mais novo DVD em sua cidade natal, Sete Lagoas. "Origens" já está disponível em todas as plataformas digitais contando com seis músicas inéditas, parcerias com Gustavo Mioto, Kell Smith e César Menotti e Fabiano e releituras de seus grandes sucessos, em novas e emocionantes roupagens. Para completar, a cantora reviveu clássicos como "Evidências", de Chitãozinho e Xororó, além do grande dueto com os fãs na canção "Juntos". Atualmente, Paula Fernandes é referência musical, principalmente, no segmento sertanejo. Ao longo de sua trajetória, já vendeu mais de 5,6 milhões de cópias de CDs e DVDs, fez parcerias com grandes nomes da música internacional como Plácido Domingo, Juanes, Alejandro Sanz, Taylor Swift, Shania Twain e Michael Bolton, entre outros, emplacou mais de 20 músicas em trilhas sonoras de novelas e filmes, recebeu importantes prêmios e indicações, estreou nove campanhas publicitárias e realizou mais de quinze turnês internacionais.

Local e data de realização do show:

O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **12/05/2024**, a partir das 22:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

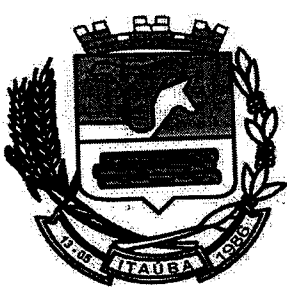
A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

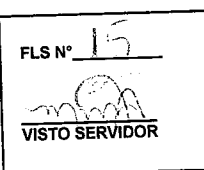
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br**Prazo de vigência da contratação:**

O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para escolha da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e no Brasil e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA". A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 16

VISTO SERVIDOR

diretamente com o artista, através da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.190-094, cidade de Belo Horizonte/MG.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizadas as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00085796	432022	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 12/05/2024. ▪ Data: 12/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 22:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

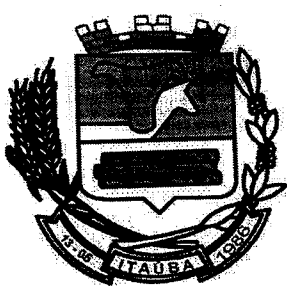
O valor estimado referente à apresentação artística (show) da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA", no evento de realização das festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, é de **R\$ 190.000,00** (ceno e noventa mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 17
VISTO SERVIDOR

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 120.000,00
CACHÊ BANDA (10 INTEGRANTES) + EQUIPE TÉCNICA	R\$ 20.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.000,00
TRANSPORTE (AÉREO + TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)	R\$ 25.000,00
CARREGADORES	R\$ 2.500,00
HOTEL PARA TODA A EQUIPE	R\$ 6.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 2.500,00
ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ-PRODUÇÃO, IMPOSTOS E OUTROS)	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 190.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelo artista esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

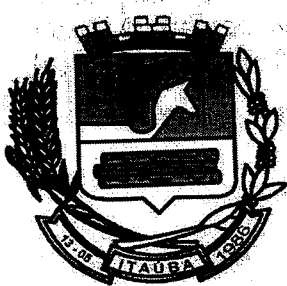
Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, aproximadamente 23 cidades de Mato Grosso fazem aniversário no "dia 13 de maio", sendo que: Nas regiões oeste e sudoeste, fazem aniversário: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Indiavaí, Comodoro, Porto Esperidião e Reserva do Cabaçal. No sul e sudeste do estado, os municípios que comemoram a emancipação política são: Primavera do Leste, Pedra Preta, Novo São Joaquim e Alto Taquari. Na região do Araguaia, leste mato-grossense, as cidades aniversariantes são Campinápolis, Cocalinho, Vila Rica, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia. E no norte e médio norte, fazem aniversário os municípios de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Itaúba, Vera, Nova Canaã do Norte, Novo

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Horizonte do Norte, Peixoto de Azevedo e Sorriso. Como se pode observar diversos municípios da nossa região e de outras regiões do Estado também realização festas de comemoração de aniversário de emancipação político administrativa, provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico nacional com a cantora e banda acima citada, correrá por conta de recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada pela secretaria demandante as questões de estrutura para o atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim) e demais serviços necessários para a realização do evento.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Garantir o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- Proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 20
VISTO SERVIDOR

Considerando que é uma contratação de profissional do setor artístico, não há de se falar em impacto ambiental advindo desta contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia da Carta Proposta para realização de show com a artista "PAULA FERNANDES e BANDA" e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" para realização de eventos em outros estados/municípios;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

16.1. O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 03 de maio de 2024.

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 597

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
COOR. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA - 105



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

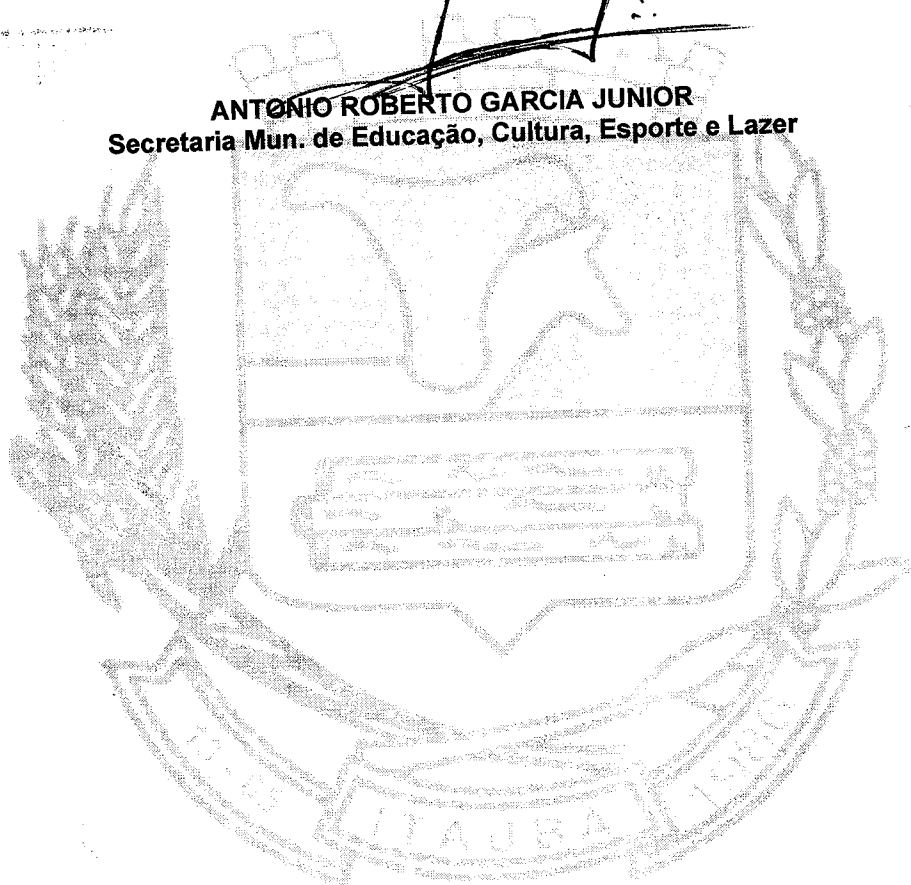
FLS Nº 21
VISTO SERVIDOR

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 03/05/2024


ANTÔNIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





PROPOSTA

Att: Prefeitura Municipal de Itaúba MT
A/c: Secretaria de Cultura
Ref: Show Paula Fernandes

Prezados, segue nossa proposta de show conforme solicitado.

Artista: Paula Fernandes e banda ao vivo

Data: 12.05.2024 (domingo)

Hora do show: 22h00 (duração mínima de 01h30)

Evento: Aberto (Festa da Castanha)

Cidade: Itaúba MT

Valor R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Forma de pagamento: 50% até 3 dias antes do evento e 50% dia 13.05.24

Incluso nessa proposta:

- Cachê Artista: R\$ 120.000,00
- Cachê Banda (10 integrantes) + equipe técnica: R\$ 20.000,00
- Diárias de alimentação: R\$ 4.000,00
- Transporte (aéreo + terrestre intermunicipal + local): R\$ 25.000,00
- Carregadores: R\$ 2.500,00
- Hotel para toda a equipe: R\$ 6.000,00
- Abastecimento de camarim: R\$ 2.500,00
- Administrativo (escritório, pré-produção, impostos e outros): R\$ 10.000,00

Por conta do contratante (Prefeitura):

- Palco
- Rider's de som, luz e LED
- Estrutura física e mobiliários dos camarins

Sem mais, obrigado e fico a disposição para esclarecimentos.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2.024.

DULCINEA DA
COSTA

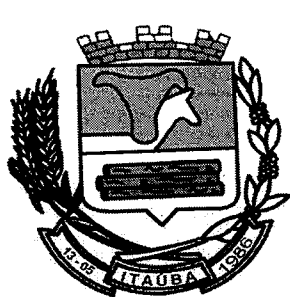
Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.02 11:19:14 -03'00'

Jeito de Mato Produções Artísticas LTDA

Agenda: Gil Barboza

Contato: 19 9 9148-2432

CNPJ 11.171.395/0001-01



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.brFLS Nº 23

VISTO SERVIDOR

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1. Contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

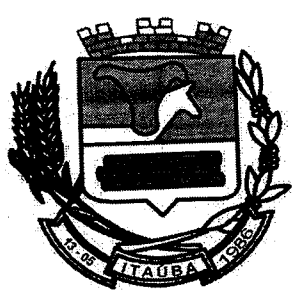
3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00085796	432022	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 12/05/2024. ▪ Data: 12/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 22:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	Serviço	01	190.000,00	190.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 190.000,00

3.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 24

VISTO SERVIDOR

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 120.000,00
CACHÊ BANDA (10 INTEGRANTES) + EQUIPE TÉCNICA	R\$ 20.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.000,00
TRANSPORTE (AÉREO + TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)	R\$ 25.000,00
CARREGADORES	R\$ 2.500,00
HOTEL PARA TODA A EQUIPE	R\$ 6.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 2.500,00
ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ-PRODUÇÃO, IMPOSTOS E OUTROS)	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 190.000,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista / Banda / Cantor / Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
PAULA FERNANDES e BANDA	PREF. MUN. DE SANTOS DUMONT/MG	190.000,00
PAULA FERNANDES e BANDA	C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	255.392,00
PAULA FERNANDES e BANDA	VBB INTERMED. E AGENC. DE SERVIÇOS	275.000,00
PAULA FERNANDES e BANDA	PREF. MUN. DE DOM AQUINO/MT	215.000,00
PAULA FERNANDES e BANDA	PREF. MUN. DE LAGOA NOVA/RN	200.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 03/05/2024.

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 597

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
COOR. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA - 105

09/05/2023, 16:34

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº: 2023/43	Emitida em: 09/05/2023 às 16:33:59	Competência: 09/05/2023	Código de Verificação: 64bf4732
Jeito de Mato JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01 RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094 Belo Horizonte Telefone:		Inscrição Municipal: 0246908/001-5 Santo Agostinho - Cep: 30190-094 MG Email:	
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 17.747.924/0001-59 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT PC CESÁRIO ALVIM, 02, CENTRO - Cep: 36240-000 Santos Dumont Telefone: Não Informado		Inscrição Municipal: Não Informado MG Email: Não Informado	
Discriminação do(s) Serviço(s) Contratação de show artístico com a cantora Paula Fernandes a ser realizado no dia 29/07/2023, Parque de Exposições de Santos Dumont-MG. Contrato nº 045/2023 Procedimento Licitatório nº 050/2023 Inexibibilidade nº 007/2023 Dados Bancários Banco Itaú AG. 7453 C.C. 03153-1			
Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º Lei 14.148/2021			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3160702 / Santos Dumont		Natureza da Operação: Tributação fora do município	
Valor dos serviços: R\$ 63.333,34		Valor dos serviços: R\$ 63.333,34	
(-) Descontos: R\$ 0,00		(-) Deduções: R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 1.266,67		(=) Base de Cálculo: R\$ 63.333,34	
Valor Líquido: R\$ 62.066,67		(x) Alíquota: 2%	
		(=) Valor do ISS: R\$ 1.266,67	
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211171395000101230000000004323054825108223.			
Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			



04/07/2023, 17:47

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2023/64	Emitida em: 04/07/2023 às 17:47:37	Competência: 04/07/2023	Código de Verificação: 6967dc31
	JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01 RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094 Belo Horizonte Telefone: Inscrição Municipal: 0246908/001-5 MG Email:		
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 17.747.924/0001-59 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT PC CESÁRIO ALVIM, 02, CENTRO - Cep: 36240-000 Santos Dumont Telefone: Não Informado		Inscrição Municipal: Não Informado MG Email: Não Informado	
Discriminação do(s) Serviço(s) Segunda Parcela Contratação de show artístico com a cantora Paula Fernandes a ser realizado no dia 29/07/2023, Parque de Exposições de Santos Dumont-MG. Contrato nº 045/2023 Procedimento Licitatório nº 050/2023 Inexibibilidade nº 007/2023 Dados Bancários Banco Itaú AG. 7453 C.C. 03153-1 Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º Lei 14.148/2021			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3160702 / Santos Dumont		Natureza da Operação: Tributação fora do município	
Valor dos serviços:	R\$ 63.333,33	Valor dos serviços:	R\$ 63.333,33
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 1.266,67	(=) Base de Cálculo:	R\$ 63.333,33
Valor Líquido:	R\$ 62.066,66	(x) Alíquota:	2%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 1.266,67
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211171395000101230000000006423077207197918.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

12/07/2023, 09:22

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

Nº:2023/67		NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	
Emitida em: 12/07/2023 às 09:21:49		Competência: 12/07/2023	Código de Verificação: Y81a8df4
		JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01 RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094 Belo Horizonte Telefone: Inscrição Municipal: 0246908/001-5 MG Email:	
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 17.747.924/0001-59 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT PC CESÁRIO ALVIM, 02, CENTRO - Cep: 36240-000 Santos Dumont Telefone: Não Informado		Inscrição Municipal: Não Informado MG Email: Não Informado	
Discriminação do(s) Serviço(s) Terceira e última Parcela Contratação de show artístico com a cantora Paula Fernandes a ser realizado no dia 29/07/2023, Parque de Exposições de Santos Dumont-MG. Contrato nº 045/2023 Procedimento Licitatório nº 050/2023 Inexibilidade nº 007/2023 Dados Bancários Banco Itau AG. 7453 C.C. 03153-1 Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º Lei 14.148/2021			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3160702 / Santos Dumont		Natureza da Operação: Tributação fora do município	
Valor dos serviços:	R\$ 63.333,33	Valor dos serviços:	R\$ 63.333,33
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 1.266,67	(=) Base de Cálculo:	R\$ 63.333,33
Valor Líquido:	R\$ 62.066,66	(x) Alíquota:	2%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 1.266,67
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211171395000101230000000006723074513165277.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			



22/05/2023, 17:29

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº: 2023/46	Emitida em: 22/05/2023 às 17:29:45	Competência: 03/05/2023	Código de Verificação: K371f8f5
Jeito de Mato JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01 RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094 Belo Horizonte Telefone:		Inscrição Municipal: 0246908/001-5 RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094 MG Email:	
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 43.887.556/0002-35 C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA RUA AUGUSTO DOS ANJOS, S/N, B ANEXO 01, OVIDIO TEIXEIRA - Cep: 46400-000 Caetite Telefone: Não Informado		Inscrição Municipal: Não Informado BA Email: Não Informado	
NFS-e Substituída: 2023/45			
Discriminação do(s) Serviço(s) Prestação de serviço da cantora Paula Fernandes em Festa de Aniversário em São Paulo/SP no dia 03/05/2023. Empresa beneficiário do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos da Art. 4º LEI 14.148/2021			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1213-0/01-88 / Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.13 / Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Valor dos serviços:	R\$ 255.392,00	Valor dos serviços:	R\$ 255.392,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 255.392,00
Valor Líquido:	R\$ 255.392,00	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 12.769,60
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121117139500010123000000004623058881902138.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		 BH NOTA 10	

23/05/2023, 17:36

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2023/47	Emitida em: 23/05/2023 às 17:36:38	Competência: 11/05/2023	Código de Verificação: 38583436
Jeito de Mato	JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01 Inscrição Municipal: 0246908/001-5 RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094 Belo Horizonte MG Telefone: Email:		
	Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 12.691.998/0001-05 Inscrição Municipal: Não Informado VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI RUA GENESIS, 110, A, CENTRO - Cep: 46400-000 Caetite BA Telefone: Não Informado Email: Não Informado.		
Discriminação do(s) Serviço(s) Prestação de serviço da cantora Paula Fernandes no evento privado dia 11.05.23 em Jundiá-SP Dados Bancários Banco Itaú AG 7453 C.C. 03153-1 Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º Lei 14.148/2021			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1213-0/01-88 / Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.13 / Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Valor dos serviços: R\$ 275.000,00		Valor dos serviços: R\$ 275.000,00	
(-) Descontos: R\$ 0,00		(-) Deduções: R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00		(=) Base de Cálculo: R\$ 275.000,00	
Valor Líquido: R\$ 275.000,00		(x) Alíquota: 5%	
		(=) Valor do ISS: R\$ 13.750,00	
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211171395000101230000000004723053427136266.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		 BH NOTA 10	

27/12/2023, 13:47

:: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços eletrônica ::

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº: 2023/102	Emitida em: 27/12/2023 às 13:47:07	Competência: 27/12/2023	Código de Verificação: 2498c776
	JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01 RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094 Belo Horizonte Telefone:		
	Inscrição Municipal: 0246908/001-5 MG Email:		
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 03.347.119/0001-23 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526, VILA AURORA - Cep: 78830-000 Dom Aquino Telefone: Não Informado		Inscrição Municipal: Não Informado MT Email: Não Informado	
Discriminação do(s) Serviço(s) Valor que se empenha destinado a cobertura da despesa presente contrato tem por objeto a contratação da empresa, para apresentação do show com o artista de renome nacional, PAULA FERNANDES, no dia 30/12/2023, neste município de DOM AQUINO-MT. O artista contratado deverá apresentar-se na data retro mencionada, as 22h30min, no local do evento para o show/e ou outro horário determinado pelo organizador do evento, cumprindo um período de no mínimo 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de serviços profissionais. O local para apresentação do show será determinado pela organização do evento. Nº solicitação 9065/2023 Nº licitação 12/2023 Nº contrato 40/2023 8811/2023 Dados Bancários: Banco Itaú Ag. 7453 C.C. 03153-1 11.171.395/0001-01 PIX Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º LEI 14.148/2021			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 5103601 / Dom Aquino		Natureza da Operação: Tributação fora do município	
Valor dos serviços: R\$ 215.000,00		Valor dos serviços: R\$ 215.000,00	
(-) Descontos: R\$ 0,00		(-) Deduções: R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 10.750,00		(=) Base de Cálculo: R\$ 215.000,00	
Valor Líquido: R\$ 204.250,00		(x) Alíquota: 5%	
		(=) Valor do ISS: R\$ 10.750,00	
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001211171395000101230000000010223123163973697.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.021/2024**



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DO OUTRO JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 11.171.395/0001-01.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ SOB Nº 08.182.313/0001-10, COM SEDE NA AV. DOUTOR SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO LUCIANO SILVA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, COM SEDE NA RUA MARTIM DE CARVALHO, Nº 723, SALA 504 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30190-094 - **CNPJ/MF: 11.171.395/0001-01**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, RESOLVEM MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE OUTORGAM A SABER:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO AO VIVO DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA SE APRESENTAR NO 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO INTITULADO LAGOA NOVA, SABOR E SOM NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 06 DE JULHO DE 2024.

1.2. A APRESENTAÇÃO OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O PRESENTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES;

3.2. PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, PARA MELHOR CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, BEM COMO, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS E NORMAS DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES ORA CONTRAÍDAS, INTEGRAM A ESTE CONTRATO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, OS DOCUMENTOS DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.021/2024;**

3.3. FICAM TAMBÉM FAZENDO PARTE DESTES CONTRATO, AS NORMAS VIGENTES, SOBERANAMENTE, INSTRUÇÕES E ORDEM DE SERVIÇO E QUAISQUER MODIFICAÇÕES QUE VENHAM A SER NECESSÁRIAS, DURANTE SUA VIGÊNCIA, DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES PERMITIDAS EM LEI.

Av. Dr.º Silvío Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000
Tel.: (84) 3437-2232
A CAPITAL DA SERRA DE SANTANA

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.03.21 09:35:32 -03'00'

Luciano Silva Santos Assinado de forma digital por Luciano Silva Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.021/2024



CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. EXECUTAR O OBJETO DESTES CONTRATO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDAS NESTE TERMO CONTRATUAL;
- 4.2. ENCAMINHAR PARA O SETOR FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA AS NOTAS FISCAIS/FATURAS CONCERNENTES AO OBJETO CONTRATUAL;
- 4.3. MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA ASSINATURA DESTES CONTRATO;
- 4.4. PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS E OU IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CONTRATANTE;
- 4.5. A CONTRATADA, EM CASO DE CULPA EXCLUSIVA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELAS PERDAS E DANOS CAUSADOS À CONTRATANTE OU TERCEIROS NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CONTRATADOS, BEM COMO SALÁRIOS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS, PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE NO CASO DE MORTE, ALÉM DE MULTA, QUE PORVENTURA APAREÇA, DESOBRIGANDO, AINDA, À CONTRATANTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATANTE SE OBRIGA A PROPORCIONAR À CONTRATADA TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO CONTRATUAL, CONSOANTE ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- 5.2. FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;
- 5.3. COMUNICAR À CONTRATADA TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DILIGENCIANDO NOS CASOS QUE EXIGEM PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS;
- 5.4. PROVIDENCIAR OS PAGAMENTOS À CONTRATADA À VISTA DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS DEVIDAMENTE ATESTADAS PELO SETOR COMPETENTE.
- 5.5. GESTOR DO CONTRATO:
 - 5.5.1. O GESTOR DO CONTRATO SERÁ DESIGNADO POR MEIO DE PORTARIA EXPEDIDA PELO GABINETE DO PREFEITO;
 - 5.5.2. O GESTOR DO CONTRATO FORMALMENTE DESIGNADO, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTÉRIO, DEVERÁ OBSERVAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:
 - A) ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO AJUSTE, TENDO POR PARÂMETRO OS RESULTADOS PREVISTOS NESTE TERMO E NO CONTRATO. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAREM A SUA COMPETÊNCIA DEVERÃO SER ENCAMINHADAS, DE IMEDIATO, A SEUS SUPERIORES PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES, QUE TOMARÁ AS

Av. Dr.º Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000
Tel.: (84) 3437-2232
A CAPITAL DA SERRA DE SANTANA

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.03.21 09:36:35 -03'00'

Luciano
Silva Santos

Assinado de forma
digital por Luciano
Silva Santos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.021/2024**



PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE APLIQUE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NO CONTRATO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS DANOS CAUSADOS POR SUA OMISSÃO;

B) ABRIR PASTA ESPECÍFICA, PREFERENCIALMENTE EM MEIO ELETRÔNICO, PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO A FIM DE FACILITAR O ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ESSE FIM;

C) ALIMENTAR O SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, OU EQUIVALENTE, RELATIVO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE, AS OCORRÊNCIAS IDENTIFICADAS NO EXERCÍCIO DO SEU MISTER;

D) CONTROLAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SOB SUA RESPONSABILIDADE E SOLICITAR À AUTORIDADE SUPERIOR IMEDIATA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À NÃO SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

E) ANOTAR EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS OU EM MEIO ELETRÔNICO QUE O SUBSTITUA, TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS;

F) MANTER CONTROLE ATUALIZADO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, EM ORDEM CRONOLÓGICA, OBSERVANDO PARA QUE O VALOR DO CONTRATO NÃO SEJA ULTRAPASSADO;

G) AO CONSTATAR A NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO, DEVE SER ELABORADO PAD - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PARA VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA;

H) COMUNICAR À UNIDADE TÉCNICA, FORMALMENTE, E EM TEMPO HÁBIL, IRREGULARIDADES COMETIDAS PASSÍVEIS DE PENALIDADE, APÓS OS CONTATOS PRÉVIOS COM A CONTRATADA;

I) SOLICITAR À UNIDADE COMPETENTE ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS RELATIVAS AO CONTRATO SOB SUA RESPONSABILIDADE;

J) INFORMAR À UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS NÃO LIQUIDADAS NO EXERCÍCIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE REFORÇO, CANCELAMENTO E/OU INSCRIÇÃO DE SALDOS DE EMPENHO À CONTA DE RESTOS A PAGAR;

K) MANTER SOB SUA GUARDA ARQUIVOS DE CÓPIAS, PREFERENCIALMENTE EM MEIO DIGITALIZADO, DO CONTRATO EM VIGOR E SUAS ALTERAÇÕES, DO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM ASSIM DOS DEMAIS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO BOM DESEMPENHO DO SEU MISTER;

L) CONFRONTAR OS PREÇOS E QUANTIDADES CONSTANTES DA NOTA FISCAL COM OS ESTABELECIDOS NO CONTRATO;

M) FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DEVENDO COMUNICAR À EMPRESA POR ESCRITO O DESCUMPRIMENTO DAS MESMAS;

Av. Drº. Sílvia Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000
Tel.: (84) 3437-2232
A CAPITAL DA SERRA DE SANTANA

**DULCINEA DA
COSTA**

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.03.21 09:37:08
+03'00'

**Luciano
Silva Santos**

Assinado de forma
digital por Luciano
Silva Santos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.021/2024**



N) COMUNICAR À ADMINISTRAÇÃO O DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS E METAS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, PARA EFEITO DE GLOSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SE FOR O CASO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

6.1. CONSTITUEM MOTIVO PARA A EXTINÇÃO CONTRATUAL OS CONSTANTES DOS ARTIGOS 137, 138 E 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, BEM COMO DE OCORRÊNCIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, SUBMETTER-SE-Á A CONTRATADA, SENDO-LHE GARANTIDA PLENA DEFESA, AS SEGUINTE PENALIDADES:

- ADVERTÊNCIA;
- MULTA;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS COM O CONTRATANTE, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MESMO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DA PUNIÇÃO, OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU PENALIDADE;

7.2. A MULTA PREVISTA ACIMA SERÁ A SEGUINTE:

- ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO, NO CASO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO E/OU DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS;

7.3. AS SANÇÕES PREVISTAS NOS ITENS ACIMA PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

7.4. O VALOR DA MULTA APLICADA DEVERÁ SER RECOLHIDA COMO RENDA PARA O MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, PODENDO O CONTRATANTE, PARA ISSO, DESCONTÁ-LA DAS FATURAS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, SE JULGAR CONVENIENTE;

7.5. O PAGAMENTO DA MULTA NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES QUE DERAM CAUSA À PENALIDADE;

7.6. O CONTRATANTE DEVERÁ NOTIFICAR A CONTRATADA, POR ESCRITO, DE QUALQUER ANORMALIDADE CONSTATADA DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;

7.7. AS PENALIDADES SOMENTE SERÃO RELEVADAS EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, E AS JUSTIFICADAS SÓ SERÃO ACEITAS POR ESCRITO, FUNDAMENTADAS EM FATOS REAIS E FACILMENTE COMPROVÁVEIS, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO

Av. Dr.º Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000
Tel.: (84) 3437-2232
A CAPITAL DA SERRA DE SANTANA

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.03.21 09:40:17 -03'00'

Luciano
Silva Santos

Assinado de forma
digital por Luciano
Silva Santos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.021/2024**



CONTRATANTE, E DESDE QUE FORMULADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS DA DATA EM QUE FORAM APLICADAS.

7.8. CASO OCORRA ALGUM IMPEDIMENTO À REALIZAÇÃO DO SHOW, LIGADO A CASO FORTUITO OU A FORÇA MAIOR, COMO CALAMIDADE PÚBLICA, LUTO OFICIAL, DECRETO POR AUTORIDADE COMPETENTE, ATRASO OU CANCELAMENTO DE VÔO, DOENÇA DO (A) ARTISTA, DECRETOS DE INICIATIVAS FEDERAIS OU ESTADUAIS, ENCHENTE, INCÊNDIO, TEMPESTADE, DESMORONAMENTO DE TERRA, GREVES, TUMULTOS, RISCO DE CONTÁGIO, FENÔMENO CATASTRÓFICO DE QUALQUER NATUREZA, ETC., AS PARTES PODERÃO PACTUAR OUTRA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE DA AGENDA DO (A) ARTISTA, BEM COMO A CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE, SEM ACRÉSCIMO DE VALORES E/OU CONDIÇÕES E, CASO NÃO ACORDADOS, A CONTRATADA DEVERÁ DEVOLVER OS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE PELA CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS NOTIFICADA.

7.9. CASO O OBJETO DESTES CONTRATO NÃO SEJA REALIZADO POR CULPA DO (A) CONTRATADO (A), O VALOR DO CACHÊ ORA ANTECIPADO DEVERÁ SER DEVOLVIDO À CONTRATANTE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, SOB PENA DE MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR/PAGAMENTO:

8.1. DO VALOR DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO JÁ IDENTIFICADA NA CLÁUSULA DE QUE TRATA O OBJETO, A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

8.2. O PAGAMENTO SERÁ DIVIDIDO EM QUATRO PARCELAS DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) CADA. A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30/04/2024; A SEGUNDA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30/05/2024; A TERCEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30/06/2024, E A QUARTA E ÚLTIMA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30/07/2024.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. DOS RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORDINÁRIOS PROVENIENTE DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.001 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO. ATIVIDADE 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, NOS CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 124 AO 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE IMAGEM:

11.1. FICA O CONTRATANTE AUTORIZADO A USAR O NOME E A IMAGEM DO (A) CONTRATADO (A) PARA DIVULGAR A APRESENTAÇÃO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS.

Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000
Tel.: (84) 3437-2232
A CAPITAL DA SERRA DE SANTANA

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.03.21 09:40:41 -03'00'

Luciano
Silva Santos
Assinado de forma digital por Luciano
Silva Santos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10**

**INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.021/2024**



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELA CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO:

13.1. INCUMBIRÁ À CONTRATANTE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, POR EXTRATO, NOS DIÁRIOS OFICIAIS E NO PNCP, NO PRAZO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O FORO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUALQUER PENDÊNCIA DERIVADA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ O DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, NA FORMA PREVISTA NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

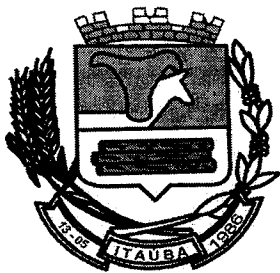
11.2. E POR ASSIM ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS;

11.3. ESTE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

LAGOA NOVA/RN, 20 DE MARÇO DE 2024.

Luciano Silva Santos Assinado de forma digital
por Luciano Silva Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.03.21 09:41:53
-03'00'
JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA
CNPJ: 11.171.395/0001-01
CONTRATADA



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

37

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 016/2024

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024."

VALOR ESTIMADO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

➤ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 06 de Maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 06/05/2024


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

68

VISTO SERVIDOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024."

VALOR ESTIMADO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 016/2024 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

É o Parecer.

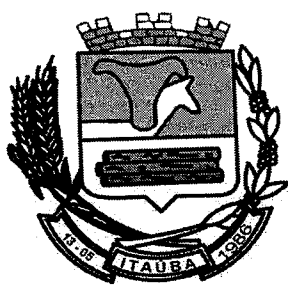
Itaúba-MT, 06 de maio de 2024

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em

06/05/2024

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 39

VISTO SERVIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura () Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União () Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

Descrição detalhada:

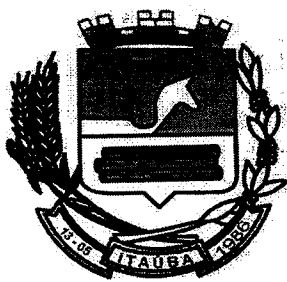
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00085796	432022	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII	Serviço	01

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

40

VISTO SERVIDOR

			FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 12/05/2024. ▪ Data: 12/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 22:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	
--	--	--	---	--

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no número de dias em que serão realizadas as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.3. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Portanto, a realização do VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

2.4. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

2.5. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo será realizada diretamente com a artista, através da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.190-094, cidade de Belo Horizonte/MG.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



4.2. No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com a artista, através da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, atendendo a exigência legal.

4.3. Para escolha da cantora "**PAULA FERNANDES e BANDA**", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cliques no youtube, shows em cidades vizinhas e no Brasil e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

4.3.1. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4.3.2. Natural de Sete Lagoas (MG), a cantora, compositora e instrumentista "**PAULA FERNANDES**" começou a cantar ainda criança, aos oito anos e, aos 10, lançou seu primeiro disco independente, "Paula Fernandes". Nesta época, se apresentou em festas e casas de espetáculos de sua cidade e arredores e participou de programas de televisão e rádio para divulgar o trabalho. Em sua cidade natal, apresentou o programa de rádio "Criança Esperança", na companhia dos amigos Brandão e Sidney. A boa atuação a levou a participar de vários números autorais no programa "Paradão Sertanejo", da TV Band Minas. Aos 12 anos, Paula Fernandes se mudou com a família para São Paulo e foi contratada por uma companhia de rodeios, com a qual trabalhou durante cinco anos, viajando por todo o Brasil como cantora da trupe, o que lhe rendeu experiências de palco e repertório. Neste mesmo ano, inspirada no sucesso da novela "Ana Raio e Zé Trovão", lançou seu segundo CD, "Ana Rayo", com repertório pop e sertanejo. Paula então foi apresentada ao diretor Jayme Monjardim pelo produtor musical Marcus Viana, conhecido por criar trilhas sonoras de produções como as novelas "Pantanal" e "O Clone". O contato resultou na gravação da música "Ave Maria Natureza", uma versão da "Ave Maria", de Schubert, bastante executada na trilha da novela "América". Neste mesmo ano, Paula lançou seu terceiro CD, "Canções do Vento Sul", pelo selo Sonhos e Sons, com participação do grupo Sagrado Coração da Terra e do cantor Sérgio Reis. No álbum, a artista já mostrava sua diversidade artística, com temas que passavam pela MPB, música pop, country, sertanejo de raiz e pitadas de world music. O disco lhe rendeu uma importante indicação ao Prêmio Tim de Música Brasileira de 2006, na categoria melhor cantora popular (júris popular e oficial). Em dezembro de 2006, Paula Fernandes apresentou o álbum "Dust in the Wind", também pelo selo Sonhos e Sons, com músicas de seu repertório internacional, como "Angel", de Sarah MacLachlan, "The Boxer", de Paul Simon, além de uma bela versão para a música "Dust in the Wind", do Kansas, incluída na trilha sonora da novela "Páginas da Vida". Em 2008, depois de quatro álbuns independentes, a artista foi contratada pela Universal Music, que apostou em seu talento no CD "Pássaro de Fogo", com 15 canções autorais e produção de Marcus Vianna, Márcio Monteiro e da própria cantora. Com esse disco, Paula Fernandes ganhou um disco de platina dupla passeando por baladas românticas, arrasta-pés, bailões e toadas tradicionais do cancioneiro popular interiorano. Pela gravadora, lançou também "Paula Fernandes Ao Vivo", "Meus Encantos", "Um Ser Amor", "Encontros pelo Caminho" e "Amanhecer". "Paula Fernandes Ao Vivo", de 2011, foi o primeiro

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 43

VISTO SERVIDOR

disco ao vivo da cantora, com repertório baseado no CD "Pássaro de Fogo", canções inéditas e outras melodias de seu acervo sentimental, além das participações especiais de Leonardo, Victor e Leo e Marcus Vianna. Nesse ano, conquistou importantes prêmios como o Multishow (melhor cantora e melhor artista sertanejo), Meus Prêmios Nick (cantora favorita), Troféu Imprensa (melhor cantora), Prêmio Quem (melhor cantora do ano) e Capricho Awards (revelação do ano). Recebeu ainda duas indicações ao Grammy Latino (Melhor Álbum de Música Sertaneja e Melhor Artista Revelação), além de ter participado da festa de premiação, onde se apresentou ao lado do cantor porto-riquenho Romeo Santos. "Um Ser Amor", lançado em CD e DVD ao vivo pelo Multishow em 2014, reuniu canções inéditas, releituras de seus sucessos e participações especiais de Zezé Di Camargo e Luciano e Roberta Miranda. A música que dá nome ao disco fez parte da trilha sonora da novela Amor à Vida, da Rede Globo. Já a turnê de mesmo nome, que rodou o país, contou com a direção geral da própria cantora. Paula recebeu duas indicações ao Grammy Latino com esse projeto: melhor canção brasileira e melhor álbum da música sertaneja. O projeto "Encontros pelo Caminho", de 2014, foi lançado em CD e DVD com parcerias inéditas e colaborações marcantes de sua carreira. Nesse projeto, que recebeu o disco de ouro em Portugal e de platina no Brasil, a cantora dividiu o microfone com Shania Twain, Juanes, Zé Ramalho, Victor e Leo, Leonardo, Marcus Viana, Chitãozinho & Xororó, Michel Teló e Zezé di Camargo, entre outros artistas. No segundo semestre de 2015, Paula lançou "Amanhecer", disco de inéditas com 12 composições próprias que foram do country ao xote e do pop ao eletro, mesclando sua intensidade característica com um estilo mais leve. Em uma das faixas, "Pedaço de Chão", sua composição com Victor Chaves (da dupla com Leo), a cantora repetiu a parceria nos vocais com Almir Sater. No Grammy Latino 2015, fez dueto com o astro espanhol Alejandro Sanz e participou ainda de homenagem ao rei Roberto Carlos, que foi eleito a Personalidade do Ano. Em 2016 deu início à turnê "Amanhecer" e gravou o DVD "Amanhecer – Ao Vivo" em abril, no Citibank Hall, em São Paulo, com participação especial da Sandy. O registro conta com as canções do CD de mesmo nome e algumas releituras de grandes sucessos. Este trabalho deu a cantora o título de Melhor Álbum de Música Sertaneja no Grammy Latino de 2016. Paralelamente à turnê "Amanhecer", em 2017 iniciou o show "Acústico – Voz e Violão", mais intimista e sem repertório fixo, fazendo com que o público se sinta na sala de casa com a cantora. Com os dois espetáculos viajando pelo Brasil durante todo o ano, a cantora iniciou 2018 planejando a nova turnê, nomeada de "Jeans", que estreou no Rio de Janeiro, em agosto, com casa cheia. Em fevereiro de 2019, Paula Fernandes lançou o EP Hora Certa com seis músicas inéditas gravadas em Los Angeles por Moogie Canazio, produtor com 30 indicações ao Grammy. Hora Certa foi seu primeiro passo de volta às origens, trazendo o retrato mais íntimo, original e poético da cantora com canções que exaltam o amor. Este projeto está concorrendo como Melhor Álbum de Música Sertaneja no Grammy Latino deste ano. Fã de Lady Gaga, Paula Fernandes lançou, em maio, "Juntos", a versão adaptada de "Shallow" – sucesso ganhador de Oscar da cantora americana. A versão conta com mais de 8 milhões de visualizações somente no Spotify e marcou o início de nova fase da Paula Fernandes que, em junho, gravou seu mais novo DVD em sua cidade natal, Sete Lagoas. "Origens" já está disponível em todas as plataformas digitais contando com seis músicas inéditas, parcerias com Gustavo Mioto, Kell Smith e César Menotti e Fabiano e releituras de seus grandes sucessos, em novas e emocionantes roupagens. Para completar, a cantora reviveu clássicos como "Evidências", de Chitãozinho e Xororó, além do grande dueto com os fãs na canção "Juntos". Atualmente, Paula Fernandes é referência musical, principalmente, no segmento sertanejo. Ao longo de sua trajetória, já vendeu mais de 5,6 milhões de cópias de CDs e DVDs, fez parcerias com grandes nomes da música internacional como

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

44

VISTO SERVIDOR

Plácido Domingo, Juanes, Alejandro Sanz, Taylor Swift, Shania Twain e Michael Bolton, entre outros, emplacou mais de 20 músicas em trilhas sonoras de novelas e filmes, recebeu importantes prêmios e indicações, estreou nove campanhas publicitárias e realizou mais de quinze turnês internacionais.

4.4. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local e data de realização do show:

5.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **12/05/2024**, a partir das 22:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01.30 hora/minutos.

5.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 22:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

5.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

5.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

5.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

5.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

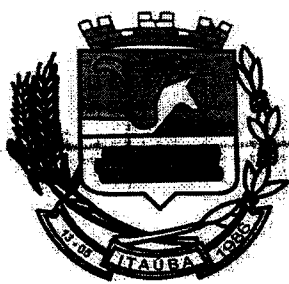
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 45

VISTO SERVIDOR

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

**Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 42

VISTO SERVIDOR

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 48

VISTO SERVIDOR

ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente termo é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- **1ª (primeira) parcela** no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), equivalente a 50% do valor do contrato, com pagamento para o dia 10/05/2024, antes da realização do show;
- **2ª (segunda) parcela** no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), equivalente a 50% do valor do contrato, com pagamento o dia 13/05/2024, após a realização do show;

7.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

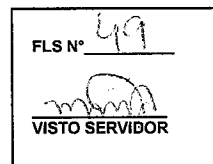
7.9. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7.9.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.2.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.2.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.2.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.2.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.2.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.2.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.2.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.2.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.2.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.2.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.2.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.2.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.2.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;



8.2.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;

8.2.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

8.3.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição,

8.3.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

8.3.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

8.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.



8.3.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

8.3.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

8.3.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo de referência será realizada diretamente com a artista, através da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.190-094, cidade de Belo Horizonte/MG.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 54

VISTO SERVIDOR

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br **(Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **(Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado)**;

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

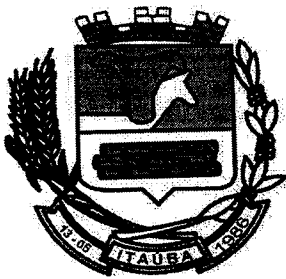
Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à apresentação artística (show) da cantora "PAULA FERNANDES e BANDA", no evento de realização das festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 120.000,00
CACHÊ BANDA (10 INTEGRANTES) + EQUIPE TÉCNICA	R\$ 20.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.000,00
TRANSPORTE (AÉREO + TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)	R\$ 25.000,00
CARREGADORES	R\$ 2.500,00
HOTEL PARA TODA A EQUIPE	R\$ 6.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 2.500,00
ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ-PRODUÇÃO, IMPOSTOS E OUTROS)	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 190.000,00

10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

56

VISTO SERVIDOR

responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2024:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 06 de maio de 2024.

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA – 597

HELEN SILZEPERINA DA CRUZ
COORD. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA – 105

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

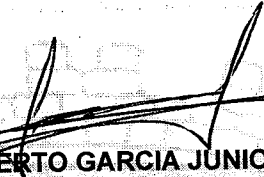
57

VISTO SERVIDOR

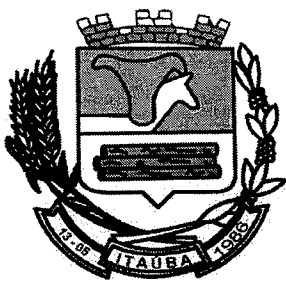
DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 06/05/24


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





PREFEITURA DE

ITAÚBA**www.itauba.mt.gov.br**

FLS Nº

58

VISTO SERVIDOR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade ____/____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com a cantora “PAULA FERNANDES e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------	----------------	------------------------	------	------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ ____ (extenso), que será pago em ____ (____) parcela, da seguinte forma:

- 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ ____, equivalente a 50% do valor do contrato, com pagamento para o dia __/__/__, antes da realização do show;
- 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ ____, equivalente a 50% do valor do contrato, com pagamento o dia __/__/__, após a realização do show;

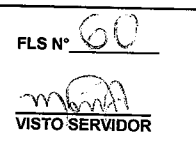
5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.9.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia __/__/__, a partir das __: __ horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de __: __ hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as __: __ horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 61

VISTO SERVIDOR

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, as luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contratuais por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 62

VISTO SERVIDOR

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7.15. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 64

VISTO SERVIDOR

8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

65

VISTO SERVIDOR

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

66

VISTO/SERVIDOR

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

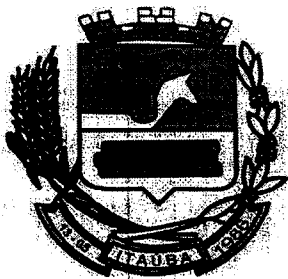
12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 68

VISTO SERVIDOR

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 69

VISTO SERVIDOR

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

VISTO SERVIDOR

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

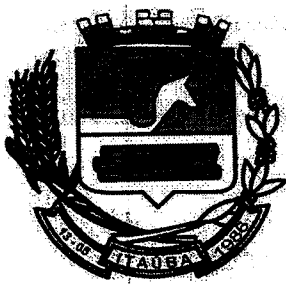
II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 71

VISTO SERVIDOR

notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº __/__.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 73

VISTO SERVIDOR

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

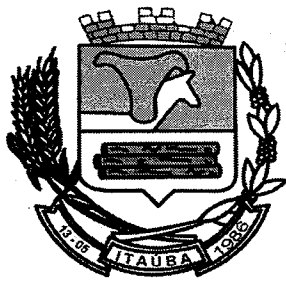
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações

Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

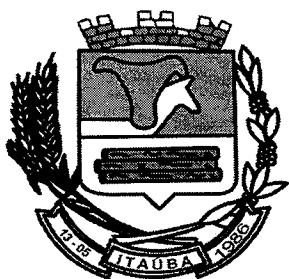
Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 07 de maio de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

08/05/2024
N

**PARECER JURIDICO**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

RELATÓRIO:

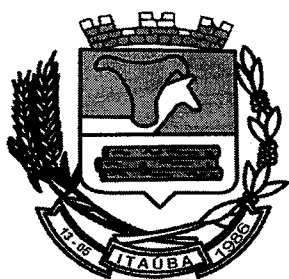
Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 004/2024**, que tem por objetivo a contratação de show artístico nacional com a cantora “PAULA FERNANDES e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da artista “PAULA FERNANDES e BANDA”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

76

VISTO SERVIDOR

seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com a artista “Paula Fernandes e Banda” e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações da cantora “PAULA FERNANDES e BANDA” para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

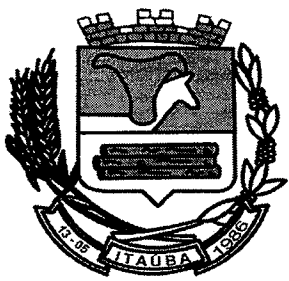
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção da profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

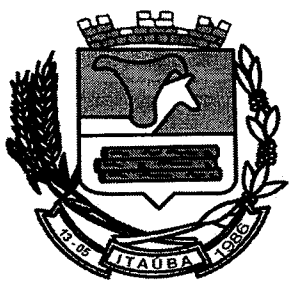
A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde



que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

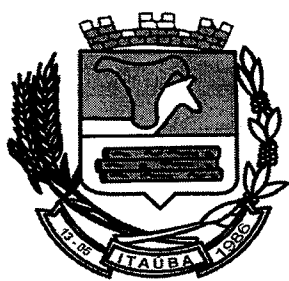
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal**. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**



No caso em concreto, a contratação será realizada **diretamente com a artista.**

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Indubitavelmente, “a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço”. É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional,** a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

A consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

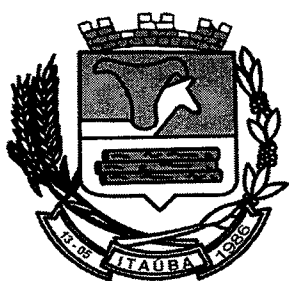
No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração da artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

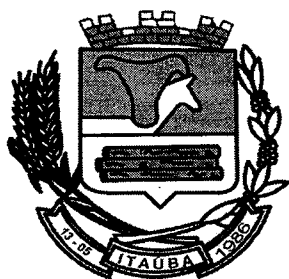
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

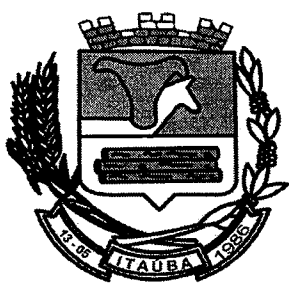
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).



Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esse artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

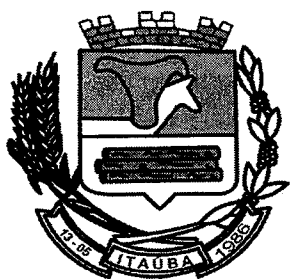
Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

83

VISTO SERVIDOR

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 07 de maio de 2024.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- ✓ Contrato de Exclusividade com a Artista;

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Comprovante de Inscrição Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br **(Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **(Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado)**;
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

85

VISTO SERVIDOR

- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 08/05/2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31208975450		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGN2267848496

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

5 OUTUBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
 Data Responsável

☐ NÃO / / _____
 Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/518.127-4	MGN2267848496	07/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 11.171.395/0001-01

PAULA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, solteira, cantora, maior, natural de Sete Lagoas/MG, onde nasceu em 28/08/1982, portadora da Carteira Identidade nº M-9.166.948, expedida pela SSPMG e CPF 293.378.648-60, residente e domiciliada a Rodovia MG 432-KM 20-Setor 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas - MG, CEP 32.809-232;

DULCINÉA DA COSTA SOUZA, brasileira, divorciada, Empresária, natural de Curvelo-MG, onde nasceu em 16/10/1958, portadora da CI nº MG 17.040.435, expedida pela SSPMG e CPF nº 920.173.206-68, residente e domiciliada a Rodovia MG 432-KM 20-Setor 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas- MG, CEP 32.809-232;

NILMAR FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Contagem-MG, onde nasceu em 19/02/1985, portador da CI nº MG-14.943.542, expedida pela SSPMG e CPF nº 061.759.136-98, residente e domiciliado a Rodovia MG 432-KM 20-Setor 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas- MG, CEP 32.809-232;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com contrato social registrado no Cartório Jero Oliva sob o nº 127.976 em 11/08/2009 e NIRE nº 31208975450 em 09.11.2010, inscrita no CNPJ 11.171.395/0001-01, resolvem de comum acordo proceder a uma alteração contratual, conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- A denominação social continua sendo **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e sua sede continua sendo a Rua Martin de Carvalho nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-090, tendo duração por tempo indeterminado.

SEGUNDA- O objetivo social continua sendo a prestação de serviços de promoção e organização de eventos, de produções artísticas, fotográficas, cinematográficas, gravação de som e edição musical, divulgações pela internet, blog, domínio, serviços de comunicação e os serviços de franquia, bem como a Indústria e comércio de artigos do vestuário, calçados em geral, acessórios, bolsas, óculos, cosméticos e artigos de perfumaria, tecidos, joias e bijuterias, relógios, artigos de papelaria, instrumentos musicais e brinquedos, a atividade de importação e comercialização a varejo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda.

TERCEIRA- A sociedade iniciou suas atividades em 11/08/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretaria-Geral

pág. 3/10

QUARTA- Fica admitida na sociedade a Empresa **PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.561.792/0001-58, registrada na JUCEMG sob o nº. 31211523432, sediada a Rua Martim de Carvalho, nº. 723, sl. 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-094, Belo Horizonte/MG, representada pela administradora não sócia **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da CI nº MG 17.040.435, expedida pela SSPMG e CPF nº 920.173.206-68, residente e domiciliada a Rodovia MG 432-KM 20-Sector 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas- MG, CEP 32.809-232, neste ato adquirindo parte das quotas de capital de **PAULA FERNANDES DE SOUZA**, no valor de R\$97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), adquirindo também parte da quotas de capital de **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e de **NILMAR FERNANDES DE SOUZA** no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), todos identificados no preâmbulo desta alteração contratual.

QUINTA- O capital social continua sendo de R\$110.000,00(cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente do País, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

PDN INVEST E PARTICIPAÇÕES LTDA.	106.700..QUOTAS..R\$106.700,00
PAULA FERNANDES DE SOUZA.....	1.100..QUOTAS..R\$ 1.100,00
DULCINEA DA COSTA SOUZA.....	1.100..QUOTAS..R\$ 1.100,00
NILMAR FERNANDES DE SOUZA.....	1.100..QUOTAS..R\$ 1.100,00
TOTALIZANDO.....	110.000..QUOTAS..R\$110.000,00

Parágrafo Primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA- A sociedade não possui filial, entretanto poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SETIMA - A administração da sociedade continua a cargo da sócia **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, já qualificada, que na qualidade de administradora, continua assinando todos e quaisquer documentos separadamente, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extrajudiciais, e a quem é outorgada ampla e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal e federal; bem como os de firma contratos ou quaisquer outros documentos, cabendo a referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade.

Parágrafo Primeiro- Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.

Parágrafo Segundo- Dependerá da assinatura da sócia **PAULA FERNANDES DE SOUZA** e **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, atos relativos à oneração ou alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, assunção de dívidas, empréstimos e financiamentos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225191274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 4/10

Parágrafo Terceiro- Fica facultada aos sócios a designação de administradores não sócios, que dependerá de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quarto- Os administradores não sócios terão mandato de dois anos, podendo ser destituídos dos poderes de representação da sociedade qualquer tempo, mesmo antes de expirado o prazo de seu mandato, através de deliberação dos sócios.

Parágrafo Quinto- Os administradores poderão a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos, mediante comunicação escrita a sociedade, cabendo a esta promover a averbação no órgão competente.

Parágrafo Sexto- A sociedade não possui conselho fiscal.

SETIMA- A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalentes, a sócia DULCINEA DA COSTA SOUZA, já qualificada anteriormente, continua fazendo juá a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

OITAVA- As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

Parágrafo Primeiro- A convocação para reunião de sócios será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensando-se estas formalidades de convocação quando ambos os sócios comparecem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo- A reunião ocorrerá, nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Terceiro- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer numero.

Parágrafo Quarto- Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto- Dispensam-se as reuniões quando os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Sexto- Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita ato separado;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/10

- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;
- V- Modificação do contrato social;
- VI- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII- Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII- Requerer a recuperação judicial, bem como apresentar o plano de pagamentos aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Sétimo- As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

- I- Pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V VI do parágrafo anterior.
- II- Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos.
- III- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em Lei neste instrumento.

NONA- O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao termino do exercício, compete aos administradores prestarem contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro- Os resultados apurados serão submetidos à reunião de sócios, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição na proporção de suas respectivas quotas sociais, ou desproporcional.

Parágrafo Segundo- Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social.

DECIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro- O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

DECIMA PRIMEIRA- A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em Lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/10

retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberarem.

Parágrafo Primeiro- Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito ao sócio retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

Parágrafo Segundo- Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os tramites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiros, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DECIMA SEGUNDA- Quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

Parágrafo Único- A exclusão de sócios dependerá de deliberação social com quórum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

DECIMA TERCEIRA- A administradora declara sob as penas da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, e por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUARTA- Continua eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração contratual em 01 (uma) via para os efeitos legais.

Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2022.

PAULA FERNANDES DE SOUZA

DULCINEA DA COSTA SOUZA

NILMAR FERNANDES DE SOUZA

PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
DUCINEA DA COSTA SOUZA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/518.127-4	MGN2267848496	07/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA
293.378.648-60	PAULA FERNANDES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de NIRE 3120897545-0 e protocolado sob o número 22/518.127-4 em 19/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9649062, em 20/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA
293.378.648-60	PAULA FERNANDES DE SOUZA
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA

Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 20/10/2022, às 14:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da JUCEMG informando o número do protocolo 22/518.127-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NIRE 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e o código de segurança NZ4K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME
DULCINEA DA COSTA SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2004

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/10/1958 CURVELO/MG

4ª DATA EMISSÃO
08/12/2023

4ª VALIDADE
07/12/2026

ACC
D

4ª CQC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG17040435 PC MG

4ª CQC Nº REGISTRO
920.173.206.68

4ª CQC Nº REGISTRO
03348528308

CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACAO
AMERICO JOAQUIM DE SOUZA MACHADO

FRANCISCA DA COSTA SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2703910624

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		07/12/2026		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR
27487170507
MG652975607

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2703910624



gov.br

	10	11	12		10	11	12
ACC. 					D 		
A 					D1 		
A1 					D2 		
B 			23-08-2013		E 		
B1 					E1 		
C 					E2 		
C1 					F 		
C2 					F1 		

11 OBSERVAÇÃO:

LOCAL: BELD HORIZONTE, MG

ASSINADO: WED KLEBER TIT
 20/04/2013
 02497555145
 0006471921

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA032237426<506<<<<<<<<<<
8502197M3308235BRA<<<<<<<<<<2
NILMAR<<FERNANDES<DE<SOUZA<<<

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

Nº FCN/REMP

MGP1900825134

BELO HORIZONTE
Local

19 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/516.712-1	MGP1900825134	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

1. NILMAR FERNANDES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 061.759.136-98, documento de identidade MG. 14.943.542, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA PERNAMBUCO, número 753, APT 701, bairro / distrito SAVASSI, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.130-153 e

2. DULCINEA DA COSTA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Divorciada, nº do CPF 920.173.206-68, documento de identidade MG.17.040.435, SSP, MG, com domicilio / residência a RODOVIA MG 432, número S/N, KM 20SET 02GL133 CON NF, bairro / distrito ALAMEDA DOS INGAS, município ESMERALDAS - MINAS GERAIS, CEP 35.740-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PARTICIPACAO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES, PODENDO SER QUOTISTA OU ACIONISTA DAS MESMAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA MARTIM DE CARVALHO, número 723, SALA 504, bairro / distrito SANTO AGOSTINHO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.190-094.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 08/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) dividido em 200.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DULCINEA DA COSTA SOUZA	199.800	199.800,00
NILMAR FERNANDES DE SOUZA	200	200,00
TOTAL	200.000	200.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia DULCINEA DA COSTA SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP1900825134



MG70581230

1/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO E DA RETIRADA DE PRO-LABORE DOS SÓCIOS:

O(a) administrador(a), caso seja não sócio, terá sua remuneração fixada por deliberação dos sócios, atendendo ao disposto na Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) sócio(s), caso nomeado(s) administrador(es), fará(ao) jus a um quantum remuneratório, que será fixado por deliberação dos sócios e mensalmente retirado pelo (s) mesmo(s), ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de pro-labore e a débito da conta de DESPESAS GERAIS da sociedade

Cláusula Décima Sexta - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria dos sócios, representativa da maioria absoluta do capital social, poderá excluir do quadro social, por justa causa, sócio que venha a colocar em risco a continuidade da empresa, constatada pela prática de atos de inegável gravidade, bem como sócio que seja acometido pela superveniência de incapacidade física, mental, interdição ou inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao sócio excluindo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocada reunião dos

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP1900825134



MG70581230

2/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, poderá o sócio excluindo se defender, oralmente ou por escrito, sem, no entanto, possuir direito de voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com a forma prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arquivamento na Junta Comercial, ou Cartório de Pessoas Jurídicas, dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do excluído.

Cláusula Décima Sétima - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA APURAÇÃO DE HAVERES:

A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impossibilitem sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio pretender dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social ou transformá-la em pessoa jurídica unipessoal, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se como data do evento, para fins do disposto anteriormente, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte do sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente do sócio; a data do requerimento de retirada do sócio retirante voluntário; a data da reunião de sócios, ou decisão judicial, que determinou a exclusão do sócio; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na elaboração do balanço não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta dos atos que o antecederam.

PARÁGRAFO QUARTO - Os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros e 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - As quotas correspondentes aos haveres a serem pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

Cláusula Décima Oitava - DO DIREITO DE RECESSO/RETIRADA:

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP1900825134



MG70581230

3/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 5/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O sócio dissidente de deliberação que importar na alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade poderá exercer o seu direito de recesso, retirando-se da sociedade, mediante a apuração de seus haveres, que se dará de acordo com o disposto na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para exercício do direito de retirada referido nesta cláusula, deverá o sócio dissidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião dos sócios na qual ocorrer a deliberação da qual o mesmo dissente, notificar a sociedade, bem como seus sócios, de sua intenção de retirar-se, requerendo, por sua vez, a apuração de seus haveres.

Cláusula Décima Nona - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha se assim deliberarem, de forma unânime, os sócios representativos da totalidade do capital social. Se deliberada a dissolução, na mesma reunião de sócios será escolhido o liquidante e arbitrados seus honorários, assim como fixado prazo para o encerramento da liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, vontade que deverão externar na reunião de sócios que vier a deliberar sobre a dissolução, não havendo óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios de acordo com o procedimento previsto na Cláusula Décima Sétima deste contrato

Cláusula Vigésima - DA PERMISSÃO PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

É permitida, através de unanimidade de sócios se o capital social não se encontrar devidamente integralizado, ou 2/3 (dois terços) do capital social se o capital já se encontrar integralizado, a nomeação de administrador não sócio. Tal nomeação poderá se dar por ato em separado, mediante assinatura do administrador nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião de sócios que resultar na designação, em Termo de Posse no livro de reuniões da administração, ou no próprio Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002 compete tão somente ao administrador, seja ele sócio ou não sócio, o uso da denominação social, competindo-lhe, ainda, a prática de todo e qualquer ato administrativo no interesse social, bem como a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimento de créditos e instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador que eventualmente vier a ser nomeado no presente contrato, ou em instrumento separado se for o caso, quer seja ele sócio, quer seja ele não sócio, poderá outorgar procuração a terceiros, em nome da sociedade, desde que o mandato se destine à prática de atos específicos e possua prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, contado de sua lavratura, atribuindo ainda, ao mandatário, os poderes específicos para exercício dos referidos atos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente vedado ao administrador, quer seja ele sócio, quer

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP1900825134



MG70581230

4/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019, Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 6/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

seja ele não sócio, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais.

Cláusula Vigésima Primeira - DO FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO:

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de nenhum dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pré-morto apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores, segundo o procedimento disposto na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio, dissolução de união estável de sócios ou dissolução de sócio pessoa jurídica forem atribuídas quotas sociais a cônjuge, convivente não-sócio ou sócios da sociedade dissolvida, a estes serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento disposto na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ingresso na sociedade dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, desde que por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, do trânsito em julgado de sentença de separação / divórcio / dissolução de união estável ou da dissolução do sócio pessoa jurídica, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios remanescentes, que deliberarão por unanimidade de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio morto, separado / divorciado / ex-convivente.

Cláusula Vigésima Segunda - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

A sociedade poderá, desde que ocorrida a devida deliberação social e atendendo-se o *quorum* necessário para cada caso:

- A) Transformar-se em outro tipo social;
- B) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- C) Fundir-se com outra sociedade;
- D) Cindir-se, total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total e/ou
- E) Absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Vigésima Terceira - Os sócias poderão antecipar lucros/dividendos com base em balanços e ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Quarta - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

As quotas da sociedade e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros se os sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação de que trata esta cláusula deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se todos os demais sócios manifestarem seu interesse no exercício

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP1900825134



MG70581230

5/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

do direito de preferência, a cessão de quotas e/ou direito de subscrição se fará na proporção das quotas que os mesmos possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro rata, as quotas e/ou os direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não exercerem tal direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, sob pena de perda de eficácia da notificação prevista no caput, devendo ser repetido, neste caso, todo o procedimento previsto nesta cláusula, caso persista o sócio na intenção de alienar sua quota a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A cessão de quotas sociais a quem já é sócio independe da aprovação dos demais sócios, sendo dispensadas as formalidades previstas nesta cláusula.

Cláusula Vigésima Quinta - DELIBERAÇÕES SOCIAIS POR REUNIÃO DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação é de 3/4 (três quartos) do capital social em primeira convocação, e sem quorum em segunda convocação. O quorum de deliberação, quando o presente contrato ou a lei não dispuserem de forma diversa, será o da maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação dos sócios para participação na reunião poderá ser feita por fax, carta com AR, e-mail, telefone, ou ainda por qualquer meio que comprove a ciência inequívoca dos mesmos quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados. Dispensam-se tais formalidades quando os sócios comparecerem espontaneamente à reunião ou se declararem, por escrito, a ciência quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para deliberações a serem tomadas acerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o quorum de mais de 3/4 (três) quartos do capital social:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade.
- c) cessão de quotas a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o quorum de mais da metade do capital social:

- a) designação de administrador não sócio, quando feita em ato separado;

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP1900825134



MG70581230

6/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 8/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

- b) destituição de administrador não sócio;
- c) Modo de remuneração do administrador não sócio;
- d) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) destituição de administrador sócio.

PARÁGRAFO QUARTO - Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade; salvo se tais deliberações forem tomadas na forma do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO - A reunião de sócios prevista nesta cláusula tornar-se-á dispensável, conforme disposto no §3º, do artigo 1.072, do Código Civil/2002, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser objeto da deliberação.

Cláusula Vigésima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 8 de Novembro de 2019.

DULCINEA DA COSTA SOUZA
Sócio/Administrador

NILMAR FERNANDES DE SOUZA
Sócio

VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FRÓIS
OAB/MG:77.852



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019, Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/516.712-1	MGP1900825134	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA
826.836.206-59	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 10/14

11/11/2019

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO REDESIM
MGP1900825134

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: MGP70581230 - 00092017320668

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME DULCINEA DA COSTA SOUZA	CPF 920.173.206-68
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/516.712-1	MGP1900825134	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121152343-2 e protocolado sob o número 19/516.712-1 em 19/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211523432, em 20/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ivandilson Carneiro dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA
826.836.206-59	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Belo Horizonte, quarta-feira, 20 de novembro de 2019



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 19/516.712-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
592.649.856-20	IVANDILSON CARNEIRO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 20 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211523432 em 20/11/2019 da Empresa PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211523432 e protocolo 195167121 - 19/11/2019. Autenticação: DD573251774BC843B390E14BC11A1C75D1898E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/516.712-1 e o código de segurança HLCI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14



01672542

Contrato de Exclusividade

CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO →

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ n.º 11.171.395/0001-01, situada na Rua Martim de Carvalho, n.º 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-094, através de seu representante legal, DULCINEA DA COSTA SOUZA, portador do RG n.º 17.040.435, e inscrito no CPF sob n.º 920.173.206-68, residente e domiciliado no Condomínio Nossa Fazenda, MG 432 Km 20, setor 02 Gleba 133A - Alameda dos Ingas Esmeraldas/MG, CEP: 35740-000, e do outro lado como REPRESENTADO em "artes" PAULA FERNANDES, neste ato representada (o) por seu (s) representante legal/integrantes, PAULA FERNANDES DE SOUZA, portador do RG n.º 9.166.948, e inscrito no CPF sob n.º 293.378.648-60, residente e domiciliada no Condomínio Nossa Fazenda, MG 432 Km 20, setor 02 Gleba 133A - Alameda dos Ingas Esmeraldas/MG, CEP: 35740-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

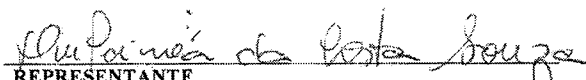
CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 05 anos a contar da datada assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

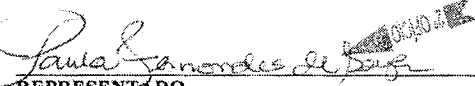
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

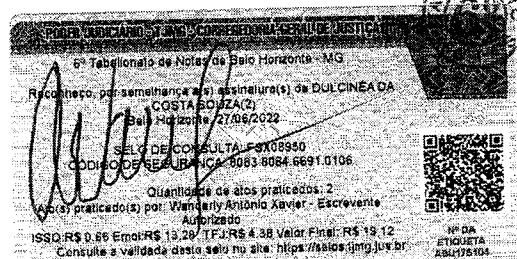
E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.


REPRESENTANTE
JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CNPJ n.º 11.171.395/0001-01
Sócio-Diretor DULCINEA DA COSTA SOUZA


REPRESENTADO
DULCINEA DA COSTA SOUZA
RG n.º 17.040.435 / CPF n.º 920.173.206-68


REPRESENTADO
PAULA FERNANDES DE SOUZA
RG n.º 9.166.948 / CPF n.º 293.378.648-60



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - TJMG
Rua dos Andradas, 1418 - 14º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30130-000 - Fone: (31) 3244-1100
www.tjmg.br
Inscrição Estadual: 001.000.000/0000-00

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: GRW08850
CÓDIGO DE SEGURANÇA 1615.3417.1088.4592

Quant. Atos Praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: **Sabrina Costa Lima**
Escrivente

Emol.: R\$ 512,17 - T.F.J.: R\$ 141,82
Valor Final: R\$ 678,15 - ISS: R\$ 24,18

Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - TJMG
Rua dos Andradas, 1418 - 14º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30130-000 - Fone: (31) 3244-1100
www.tjmg.br
Inscrição Estadual: 001.000.000/0000-00

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01672542

Certifico e dou fé que o presente documento
foi apresentado, protocolado sob o nº 01672551,
livro nº A-109, registrado em microfilme e
digitalizado sob o nº 01672542, livro nº B-210,
nesta data, Belo Horizonte, 29/05/2023. Emol: 483,19 T.F.J
141,82 ISSQN 24,18 Recomp: 28,88 Total: 678,15 Cod:5301-9 3.5202-7
1.5531-9 1.8101-8 1

Sabrina
O Oficial

1º RTD - BH
Sabrina Costa Lima
Escrivente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **PÁULA FERNANDES DE SOUZA** em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 27/06/2022

Selo de Consulta: FUZ48721
Cod. Seg.: 9028.4766.9496.3694

Quantidade de Atos Praticados: 1000

Ato(s) praticado(s) por **ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS**
Escrivente Autorizada

Emol: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor Final: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS
Escrivente Autorizada

Nº DA ETIQUETA: ABV697602

01672542



07/03/2022 09:29

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.171.395/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2009	
NOME EMPRESARIAL JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARTIM DE CARVALHO	NÚMERO 723	COMPLEMENTO SALA 504	
CEP 30.190-094	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZCONTABILIDADEGRECO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 2512-9105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2022 às 09:31:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002238789.00-00 CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01
NOME/NOME EMPRESARIAL: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
NOME FANTASIA:
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 9001-9/02 - Produção musical
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 07/10/2013 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 07/10/2013

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 30190094 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: BELO HORIZONTE
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
LOGRADOURO: RUA MARTIM DE CARVALHO
NUMERO: 723
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO: SALA 504

EMITIDO EM

23/02/2024 17:08:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 11.171.395/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:33 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **0F0F.A755.26C2.3E00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/03/2024		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/06/2024		
NOME/NOME EMPRESARIAL: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002238789.00-00		CNPJ/CPF: 11.171.395/0001-01		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA MARTIM DE CARVALHO				NÚMERO: 723	
COMPLEMENTO: SALA 504,		BAIRRO: SANTO AGOSTINHO		CEP: 30190094	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000743812434					



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EDEHKKKNNK**

Documento/Certidão nº **27.290.476** Exercício: **2024**

Emissão em: **24/04/2024**

Requerimento em: **09:58:14**

Validade: **24/05/2024**

Nome: **JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: **11.171.395.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.171.395/0001-01
Razão Social: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: R MARTIM DE CARVALHO 723 SL 504 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-094

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041603461806887121

Informação obtida em 24/04/2024 22:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.171.395/0001-01
Certidão n°: 65664075/2023
Expedição: 20/11/2023, às 14:26:20
Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.171.395/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 11.171.395/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Março de 2024 às 15:25

BELO HORIZONTE, 13 de Março de 2024 às 15:25

Código de Autenticação: 2403-1315-2547-0461-1925

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
11.171.395/0001-01	11/08/2009	11/08/2009	
Endereço Completo:			
RUA MARTIM DE CARVALHO 723 SALA 504 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO CEP 30190-094 - BELO HORIZONTE/MG			
Objeto Social:			
PRESTACAO DE SERVICOS DE PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS, DE PRODUCOES ARTISTICAS, FOTOGRAFICAS, CINEMATOGRAFICAS, GRAVACAO DE SOM E EDICAO MUSICAL, DIVULGACOES PELA INTERNET, BLOG, DOMINIO, SERVICOS DE COMUNICACAO E OS SERVICOS DE FRANQUIA, BEM COMO A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, CALCADOS, ACESSORIOS, BOLSAS, OCULOS, COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA, TECIDOS, JOIAS E BIJUTERIAS, RELOGIOS, ARTIGOS DE PAPELARIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E BRINQUEDOS, A ATIVIDADE DE IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO A VAREJO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA.			
Capital Social:	R\$ 110.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
CENTO E DEZ MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 110.000,00		
CENTO E DEZ MIL REAIS			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA	R\$ 1.100,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA	R\$ 1.100,00	SOCIO
293.378.648-60	PAULA FERNANDES DE SOUZA	R\$ 1.100,00	SOCIO
35.561.792/0001-58	PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 106.700,00	SOCIO
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato	
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxxx	
Último Arquivamento: 20/10/2022		Número: 9649062	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2024 08:04

MARINELLY DE PAULA BOMPFIM
SECRETÁRIA GERAL



24/098.534-6

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240000374188 e visualize a certidão)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO OU IMPEDIMENTO

A empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.171.395/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o/a Sr(a). **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, portadora da carteira de identidade nº **MG 17.040.435 SSP/MG**, e CPF nº **920.173.206-68**, **DECLARA**, que em seu quadro societário e na composição dos profissionais por ela contratado, de forma remunerada, nenhum de seus integrantes possui grau de parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, referente ao município de Congonhas/MG. **DECLARA** ainda, que tem conhecimento que a participação de qualquer pessoa, de forma remunerada, que possa ferir aos princípios da Administração Pública estará sujeito às sanções na esfera civil e penal, não obstante a aplicação das sanções administrativas.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2024

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.02.02 13:37:22
+03'00'

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Assinatura do representante legal



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no
CNPJ sob nº 11.171.395/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
DULCINEA DA COSTA SOUZA, portador(a) da **Carteira de Identidade nº MG
17.040.435** Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 920.173.206-68,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega em hipótese nenhuma menor de idade.

Ressalva: Não empregamos menores, nem na condição de aprendiz ().

- (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital
por DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.02.23 10:38:41
-03'00'

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
Dulcinea da Costa Souza (Diretora Administrativa)
CPF 920.173.206-68



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2024 17:36:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **11.171.395/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.171.395/0001-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:33:24 do dia 24/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 143J240424173324

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 17:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.171.395/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.6CED.8520.D893 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DULCINEA DA COSTA SOUZA**

CPF/CNPJ: **920.173.206-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:33:53 do dia 24/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1PJM240424173353

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PAULA FERNANDES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **293.378.648-60**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:34:20 do dia 24/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **KRCK240424173420**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 17:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 920.173.206-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.6D01.B87E.6913 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

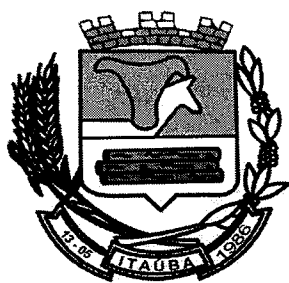
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 17:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 293.378.648-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.6D27.1D09.F951 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 132

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.190-094, cidade de Belo Horizonte/MG, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal da artista **PAULA FERNANDES e BANDA** em todo o território nacional.

Para escolha da cantora "**PAULA FERNANDES e BANDA**", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e no Brasil e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a cantora "**PAULA FERNANDES e BANDA**", pois constatou-se que a cantora se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A Cantora possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo, além de ser bastante conhecida em nosso estado e no Brasil e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos públicos, agradando todo o público em geral.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Itauba/MT, 08 de maio de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

133

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.190-094, cidade de Belo Horizonte/MG, pelos serviços de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 120.000,00
CACHÊ BANDA (10 INTEGRANTES) + EQUIPE TÉCNICA	R\$ 20.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.000,00
TRANSPORTE (AÉREO + TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)	R\$ 25.000,00
CARREGADORES	R\$ 2.500,00
HOTEL PARA TODA A EQUIPE	R\$ 6.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 2.500,00
ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ-PRODUÇÃO, IMPOSTOS E OUTROS)	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 190.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

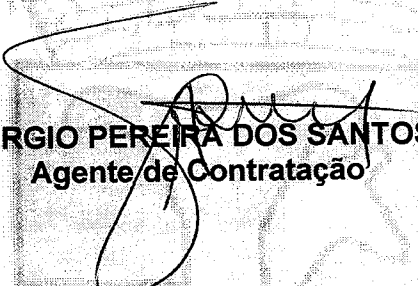
FLS Nº 134

VISTO SERVIDOR

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Por fim, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Itaúba/MT, 08 de maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 135
VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, proporcionando um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

136

VISTO SERVIDOR

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, para prestação de serviços de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itauba/MT, 09 de maio de 2024.

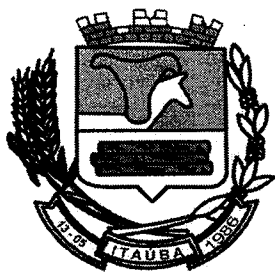

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 137

VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, para prestação de serviços de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.05.09 10:53:16
-04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

NA ESTREIA DE PETIT

2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

Anuncie
(65) 99830-1111

do Contrato nº 067/2023, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor André Luiz da Silva Andrade inscrito no CPF nº ***.146.041-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4° - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor **"THIAGO BRAVA e BANDA"** a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ

nº 11.171.395/0001-01, para prestação de serviços de show artístico nacional com a cantora **"PAULA FERNANDES e BANDA"** a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.645.249/0001-67, para prestação de serviços de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor **"JHOE MAIA"** a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor **"DOUGLAS CABRAL"** a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOS-	02, 06, 07, 08, 17, 26, 27, 37, 43, 45, 70, 74, 88, 89, 105, 112, 130, 148, 154, 158, 178, 186, 187, 194, 196, 215, 224, 251,	95,191,950

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, para prestação de serviços de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578427

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.645.249/0001-67, para prestação de serviços de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578429

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578430

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578432

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI "ZELAVIR JOSÉ WANS" NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL EM ITIQUIRA/MT**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquirea.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **27 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquirea.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 09 de maio de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO
Agente de Contratação
Portaria nº 034/2024

Protocolo 1578300

TERMO DE PROROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROROGAMENTO DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DA OBRA Nº 028/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A EMPRESA CNPJ: 10.720.593/0001-14 N M FERREIRA EDIFICAÇÕES.

Venho através desta manifestação, solicitar a prorrogação da suspensão/paralisação temporária da ordem de serviço referente ao objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo no loteamento: Bairro Altino Teodoro Ribeiro (Novo Santo Antônio) de Itiquira-Mt, conforme justificativas a seguir:

Através do presente, venho solicitar a prorrogação da suspensão temporária da ordem de serviço referente ao serviço de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, em virtude que *está em andamento uma nova obra para pavimentações de ruas próxima a essa localidade, sendo assim verificou-se a necessidade de execução de novas drenagem profundas para atender o objeto do futuro projeto, cujo a licitação acontecerá no dia 18/04/2024 concorrência publica 004/2024*, a execução do objeto *ira contemplar o serviço de drenagem profunda, baseado no princípio que irá precisar fazer o corte no asfalto da obra citada, danificando a obra executada do contrato 028/2023 e tendo custo para o município*. Portanto pela necessidade de garantia de satisfação das necessidades essenciais do município, a presente prorrogação da paralisação/suspensão se faz fundamental.

A suspensão da continuidade no dia 28/04/2024 e terá seu termino na data 26/08/2024, a fim que o período da nova licitação seja concluído e a obra executada, para que a retomada de execução retorne, e consequentemente emissão de nova ordem de serviços para a continuidade da obra, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo determinado, até dia 28 de Agosto de 2024.

Itiquira-MT, 17 de agosto de 2024.

ANGELA IZAURA BORTOLINI
Engenheiro Civil e Fiscal do Contrato
Portaria 418/2023

Protocolo 1578392



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA JEITO DE MATO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.

Nº: 017/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.190-094, cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **DULCINEIA DA COSTA SOUZA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.040.435 SSP/MG e do CPF nº 920.173.206-68, residente e domiciliada na cidade de Esmeraldas/MG; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00085796	432022	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 12/05/2024. ▪ Data: 12/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 22:00 hora/minutos;	Serviço	01.	190.000,00	190.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.brDULCINEIA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital
por DULCINEIA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:03:02
-03'00"



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

			▪ Duração:	1:30			
			hora/minutos				
			TOTAL GERAL (R\$)				190.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **30 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:03:28 -03'00'

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- **1ª (primeira) parcela** no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), equivalente a 50% do valor do contrato, com pagamento para o dia 10/05/2024, antes da realização do show;
- **2ª (segunda) parcela** no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), equivalente a 50% do valor do contrato, com pagamento o dia 13/05/2024, após a realização do show;

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.9.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA
SOUZA: 92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA: 92017320668
Dados: 2024.05.10 09:03:51
-03'00"



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **12/05/2024**, a partir das **22:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 22:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2024.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA
COSTA

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:04:11
+03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA
COSTA

SOUZA: 92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA: 92017320668
Dados: 2024.05.10 09:04:43
-03'00'



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato; obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:05:09
-03'00'



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR

- 8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- 8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA

SOUZA: 92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA: 92017320668
Dados: 2024.05.10 09:05:30
-03'00'



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR _____

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:05:48
+03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

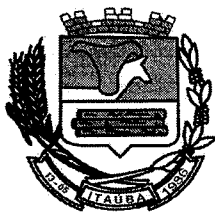
Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA

SOUZA: 92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA: 92017320668
Dados: 2024.05.10 09:06:11
-03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital
por DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:06:32
-03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA
COSTA

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:06:54
+03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:07:21
-03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA

COSTA

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
 DULCINEA DA COSTA
 SOUZA:92017320668
 Dados: 2024.05.10 09:07:50
 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA COSTA
SOUZA: 92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA: 92017320668
Dados: 2024.05.10 09:08:14
-03'00'



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR _____

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	16/04/2024	15/05/2024	2024041603461806887121
RFB/PGFN	01/12/2023	29/05/2024	0F0F.A755.26C2.3E00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

DULCINEA DA
COSTA

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por

DULCINEA DA COSTA

SOUZA:92017320668

Dados: 2024.05.10 09:08:38

03'00"



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024

**ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA**
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.05.09 18:55:47 -04'00'

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por DULCINEA
DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.10 09:09:04 -03'00'

CONTRATADA: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
DULCINÉIA DA COSTA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marcia Mesquita Azevedo
MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

Clayton Martins Rodrigues
CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marçio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiradentes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice Asstrissi e Rua Nonobeck: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11°0'34.78"S;55°14'32.75"O Coordenada final: 11°0'32.39"S;55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29 m², no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 1.154.767,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte oito e um centavos).

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma da piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

Objeto: aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME

Objeto: contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: OJE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto: contratação de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N° 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços - ARP 003/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 003/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundo da ARP 003/2024, referente ao Pregão Eletrônico 002/2024 – Procedimento Administrativo n° 013/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

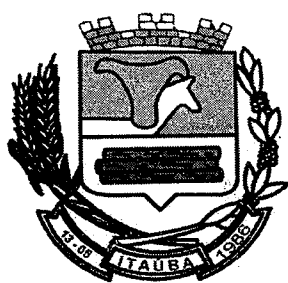
1 – GLEYSSE DE SOUZA NUNES

Farmacêutica

CPF-MF: 975.***.***-68

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns,



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFSLM 158
Mto Servidor**PORTARIA Nº 0150/2024**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO		MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ		MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: contratação de show artístico nacional com a cantora “PAULA FERNANDES e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2024		
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024		VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
VALOR: 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

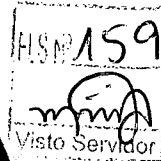
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

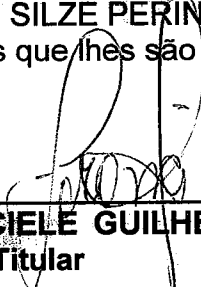
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.


FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
Fiscal Titular


HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: contratação de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo nº: 016/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024	VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	
VALOR: 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

PORTARIA Nº 0150/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo nº: 017/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024	VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
VALOR: 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.
- d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;
- e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;
- g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

II) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

IV) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE MAIO DE 2024 - FETHAB

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2022 do Fundo Municipal de Transporte e Habitação - FETHAB.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 972, de 08 de março de 2017 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 13 de maio de 2024;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas na Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei nº 10.480/2016 e demais alterações;

CONSIDERANDO o Art. 4º §1º da Lei Municipal nº 972/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do FETHAB, no dia 13 de maio de 2024, opinando pela aprovação das contas;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório de contas do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2022 dos recursos recebidos por meio do FETHAB;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 14 de maio de 2024.

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal FETHAB

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 324/ 2024.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 324/ 2024.

Aos 08(oito) dias do mês de maio, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10hs35min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **EDNA OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade sob o nº 23****-2 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 017.***-14, residente e domiciliado (a) na Avenida **, nº **, Qd ** Bairro: **, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para TOMAR POSSE no cargo PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 42º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 023/2024, de 08 de março de 2024, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município - AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/ **PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 023/2024 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 401.399-9/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Maio de 2024	Não	14/05/2024 - 16:15:21

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202405_05141615.ZIP \(4.12 MB\)](#)

Tabelas recebidas 13 Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024